

financeiros do IPASF será absorvida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 69. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e previdenciários a 27 de junho de 1993.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário Fundão, ES, em 09 de junho de 1994.

Sebastião Carreta  
Prefeito Municipal.

Lei N.º 831/94

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

II

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências aos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O ATENDIMENTO À SAÚDE UNIVERSALIZADO INTEGRAL,

REGIONALIZADO E HIERARQUIZADO;

II - A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AÇÕES DE SAÚDE DE INTERESSE INDIVIDUAL E COLETIVO CORRESPONDENTE;

III - A VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

IV - O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DAS AGRESSÕES AO MEIO AMBIENTE, NELE COMPREENDIDO O AMBIENTE DE TRABALHO, EM COMUM ACORDO COM AS ORGANIZAÇÕES COMPETENTES DAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FICARÁ VINCULADO DIRETAMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OS RECURSOS FINANCEIROS SERÃO MOVIMENTADOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECIAL.

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 3º - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALÉM DE OUTRAS ESPECIFICADAS EM LEIS OU DECRETOS:

I - GERIR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELEÇER POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

II - ACOMPANHAR, AVALIAR E DECIDIR SOBRE A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - SUBMETER AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PLANO DE APLICAÇÃO A CARGO DO FUNDO, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

IV - SUBMETER AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AS DEMONSTRAÇÕES MENSIS DE RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO,

V - ENCAMINHAR À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO AS DEMONSTRAÇÕES MENCIONADAS NO INCISO ANTERIOR,

VI - SUBDELEGAR COMPETÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL;

VII - ASSINAR CHEQUES EM CONJUNTO COM O CHEFE DO EXECUTIVO E RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA MUNICIPAL,

VIII - ORDENAR EMPENHOS E PAGAMENTOS DAS DESPESAS DO FUNDO.

IX - FIRMAR CONVÊNIOS E CONTRATOS, INCLUSIVE DE EMPRÉSTIMOS, JUNTAMENTE COM O PREFEITO, REFERENTES A RECURSOS QUE SERÃO ADMINISTRADOS PELO FUNDO.

### SECAD III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART. 4º São atribuições do COORDENADOR DO FUNDO:

I. PREPARAR AS DEMONSTRAÇÕES MENSIS DA RECEITA E DESPESAS A SEREM ENCAMIINHADAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;

II. MANTER OS CONTROLES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO REFERENTES A EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO, E

PAGAMENTO DAS DESPESAS E AOS RECEBIMENTOS DAS RECEITAS DO FUNDO;

III - MANTER, EM COORDENAÇÃO COM O SETOR DE DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, OS CONTROLES NECESSÁRIOS SOBRE OS BENS PATRIMONIAIS COM CARGA AO FUNDO;

IV - ENCAMINHAR À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO.

A) - MENSALMENTE, AS DEMONSTRAÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS;

B) - TRIMESTRALMENTE, OS INVENTÁRIOS DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS E DE INSTRUMENTOS MÉDICOS;

C) - ANUALMENTE, O INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E O BALANÇO GERAL DO FUNDO.

V - FIRMAR, COM O RESPONSÁVEL PELOS CONTROLES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AS DEMONSTRAÇÕES MENCIONADAS ANTERIORMENTE;

VI - PREPARAR OS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PARA SEREM SUBMETIDOS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VII - PROVIDENCIAR, JUNTO À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO, AS DEMONSTRAÇÕES QUE INDIQUEM A SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VIII - APRESENTAR, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, A ANÁLISE E A AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DETECTADA NAS DEMONSTRAÇÕES MENCIONADAS;

IX - MANTER OS CONTROLES NECESSÁRIOS SOBRE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SETOR PRIVADO E DOS EMPRÉSTIMOS FEITOS PARA A SAÚDE;

X - ENCAMINHAR MENSALMENTE, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO SETOR PRIVADO NA FORMA MENCIONADA NO INCISO ANTERIOR;

XI - MANTER O CONTROLE E A AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL SAÚDE;

XII - ENCAMINHAR MENSALMENTE, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

ART. 5º DAS RECEITAS DO FUNDO:

I - OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO ART. 1º DA LEI Nº 430, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1991.

II - AS TRANSFERÊNCIAS ORIUNDAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, COMO DECORRÊNCIA DO QUE DISPÕE O ART. 30, VII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

III - OS RENDIMENTOS E OS JUROS PROVENIENTES DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS;

IV - O PRODUTO DE CONVÊNIO FINANCIADOS COM OUTRAS ENTIDADES FINANCIADORAS;

V - O PRODUTO DA ARRECADADA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DE HIGIENE, MULTAS E JUROS DE MORA POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL QUANDO FOR INSTITUÍDO, BEM COMO PARCELAS DE ARRECADADA DE OUTRAS TAXAS JÁ INSTITUÍDAS E DAQUELAS QUE O MUNICÍPIO VIER A CRIAR;

VI - AS PARCELAS DO PRODUTO DA ARRECADADA DE OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS ORIUNDAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS QUE O MUNICÍPIO TENHA DIREITO A RECEBER POR FORÇA DE LEI E DE CONVÊNIO NO SETOR;

VII - DOAÇÕES EM ESPÉCIE FEITAS DIRETAMENTE PARA ESTE FUNDO.

§ 1º - AS RECEITAS DESCRITAS NESTE ARTIGO SERÃO DEPOSITADAS OBRIGATORIAMENTE EM CONTA ESPECIAL A SER ABERTA E MANTIDA EM AGÊNCIA DE ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO.

§ 2º - O TESOURA MUNICIPAL FICA OBRIGADO A TRANSFERIR PARA A CONTA BANCÁRIA ESPECIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OS RECURSOS DE QUE TRATA ESTA LEI. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE INGRESSO NO ERÁRIO MUNICIPAL.

§ 3º - A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE NATUREZA FINANCEIRA DEPENDERÁ:

I - DA EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE EM FUNDO

DO CUMPRIMENTO DE PROGRAMAS;

II - DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO CHEFE EXECUTIVO E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 6º - CONSTITUEM ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - DISPONIBILIDADES MONETÁRIAS EM BANCOS OU EM CAIXA ESPECIAL ORIUNDAS DAS RECEITAS ESPECIFICADAS;

II - DIREITOS QUE PROVENTURA VIER A CONSTITUIR;

III - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE FOREM DESTINADOS AO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;

IV - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DOADOS COM OU SEM ÔNUS DESTINADOS AO SISTEMA DE SAÚDE;

V - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ANUALMENTE SE PROCESSARÁ O INVENTÁRIO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS AO FUNDO.

### SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 7º - CONSTITUEM PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AS OBRIGAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA QUE PORVEN- TURA O MUNICÍPIO VENHA ASSUMIR PARA MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## SEÇÃO V

### O ORÇAMENTO E A CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

#### O ORÇAMENTO

ART. 8º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EVIDENCIARÁ AS POLÍTICAS E O PROGRAMA DE TRABALHO GOVERNAMENTAIS, OBSERVADAS O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E OS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DO EQUILÍBRIO.

§ 1º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRARÁ O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, EM OBE-  
DIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA UNIDADE.

§ 2º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OBSERVARÁ, NA SUA ELABORAÇÃO E NA SUA EXECUÇÃO, OS PADRÕES E NORMAS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

#### SUBSEÇÃO II

#### OA CONTABILIDADE

ART. 9º - A CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TEM POR OBJETIVO EVIDENCIAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART. 10º - A CONTABILIDADE SERÁ ORGANIZADA DE FORMA A PERMITIR O EXERCÍCIO DAS DUAS FUNÇÕES DE CONTROLE PRÉVIO, CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE E DE INFORMAR, INCLUSIVE DE APROPRIAR E APURAR CUSTOS DOS SERVIÇOS E, CONSEQUENTEMENTE, DE CONCRETIZAR O SEU OBJETIVO, BEM



COMO INTERPRETAR A ANALISAR OS RESULTADOS OBTIDOS.

ART. 11º - A ESCRITURACÃO CONTÁBIL SERÁ FEITA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA, PELO MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRIÇAS.

§ 1º - A CONTABILIDADE EMITIRÁ RELATÓRIOS MENSUAIS DE GESTÃO INCLUSIVE DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS.

§ 2º - ENTENDE-SE POR RELATÓRIO DE GESTÃO OS BALANÇES MENSUAIS DE RECEITAS E DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES EXIGIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO E PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

§ 3º - AS DEMONSTRAÇÕES E OS RELATÓRIOS, PRODUZIDOS PASSARÃO A INTEGRAR A CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO.

## SEÇÃO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

ART. 12 - NENHUMA DESPESA SERÁ REALIZADA SEM NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS CASOS DE INSUFICIÊNCIAS E OMISSÕES ORÇAMENTÁRIAS PODERÃO SER UTILIZADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPLEMENTARES ESPECIAIS, AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

ART. 13 - A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SE CONSTITUI DE:

I - FINANCIAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE PROGRAMAS INTEGRADOS DE SAÚDE DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA OU COM ELA CONVENIADOS;

II - PAGAMENTOS DE JENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES AO PESSOAL DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA QUE PARTICIPEM DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO ART. 1.º DA PRESENTE LEI;

III - PAGAMENTO PELA PRESTACÃO DE SERVIÇOS A ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS ESPECÍFICOS DO SETOR SAÚDE, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 1.º ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

IV - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO E DE OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS;

V - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE;

VI - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE SAÚDE;

VII - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE;

VIII - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE;

IX - ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CARÁTER URGENTE

E INADIÁVEL, NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, MENCIONADOS NO ART. 1.º DA PRESENTE LEI.

## SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS.

ART. 14 - A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS SE PROCESSARÁ DA OBTENÇÃO DO SEU PRODUTO NAS FONTES DETERMINADAS NESTA LEI.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

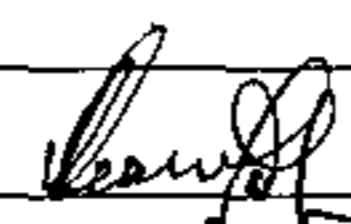
ART. 15 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERÁ VIGÊNCIA ILIMITADA.

ART. 16 - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), PARA COBRIR AS DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DESPESAS A SEREM ATENDIDAS PELO PRESENTE CRÉDITO CONTERÃO À CONTA DO CÓDIGO DE DESPESA 4.130 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL, AS QUAIS SERÃO COMPENSADAS COM OS RECURSOS ORÇAMENTAIS DO ART. 43 E INCISOS DA LEI FEDERAL Nº 4.330/64.

ART. 17 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL O ART. 3.º DA LEI Nº 430, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
FUNDÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1994.

  
SEBASTIÃO CARNEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.

"Lei N.º 832/94"

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR  
QUITADA DOS DÉBITOS FISCAIS  
DE IMOBILIÁRIA RADIUM LTOA,  
REFERENTE A ACAD PRÓPRIA EM  
TRANSMISSÃO NA COMARCA DE IBIRACULOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO ES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO,  
APROVOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ART. 1.º FICA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL AU-  
TORIZADO A DAR QUITADA PLENA DOS IMPOSTOS DEVIDOS  
E NÃO PAGOS REFERENTES AOS LOTES DO LOTEAMENTO /  
PRAIA GRANDE, EM JOANIDE, NESTE MUNICÍPIO, REFEREN-  
TE A EXERCÍCIOS ANTERIORES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO  
DE 1993.

ART. 2.º O LOTEAMENTO DE QUE TRATA A PRESEN-  
TE LEI ADMITIRÁ ADITIVAMENTE, A INCLUSÃO DE TRE-  
ZENTOS E NOVENTA E UM LOTES QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS,  
NA FORMA PREVISTA NA CARTA DE INTENÇÃO E NO ACOR-  
DO PROCEIDO perante o JUIZO DA COMARCA DE IBIRACULOS.

§ 1.º O MUNICÍPIO FICA AUTORIZADO A RATIFICAR